Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 29 / 12 / 81
Jornal O Tibagi

L E I Nº 5 7 4

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS INSÍGNIAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São consideradas insígnias do Município de Telêmaco Borba, o Brasão-de-Armas e a Bandeira Municipal descritos nesta Lei.

I - DO BRASÃO DE ARMAS

Artigo 2º - O Brasão de Armas da Cidade e Município/Comarca de Telêmaco Borba assim se descreve: ESCUDO PORTUGUÊS REDONDO, BANDADO DE OURO, FILETADA DE PRATA, CARREGADA DE CINCO ÁRVORES DE PINHO, ESTILIZADAS, DE SUA COR, POSTAS EM BANDA, E O TODO ENTRE ESCUDETE DE PRATA CARREGADO DE TRÊS PINHEIROS-DO-PARANÁ (ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA ou BRASILIENSIS) DE SUA COR, POSTOS EM FAIXA, SENDO DE MAIOR PORTE O DO CENTRO, APOIADO EM PONTA SOBRE SECÇÃO DE RODA DENTADA DE OURO, E O TODO SOBRE CAMPO DE VERMELHO; À DESTRA, EM CAMPO AZUL, CORNUCÓPIA DE PRATA VOLTADA PARA A PONTA, DERRAMANDO PEPITAS DE OURO . NO TIMBRE, COROA MURAL DE OURO LAVRADA DE NEGRO, À DESTRA, HASTE DE MILHO (ZEA MAYS) FRUTADA, E, À SINISTRA, RAMO DE SOJA (GLYCINE SOYA) GRANADA, AMBOS DE SUA COR, ENRAMADOS EM ASPA SOB O LISTEL E ATADOS DE LAÇO NACIONAL. LISTEL DE VERMELHO OSTENTANDO O TOPÔNIMO "TELÊMACO BORBA" ENTRE AS INSCRIÇÕES DE OURO "5 DE JULHO" "DE 1963", EM CARACTERES LATINOS MODERNOS.

II - DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 3º - A Bandeira Municipal de Telêmaco Borba compõe-se de um retângulo medindo quatorze (14) módulos de altura por vinte / (20) módulos de comprimento, terciada em palas de igual largura, sendo de vermelho o pano de fundo ou pala destra e de azul a sinistra; a pala central é de cor branca, carregada em abismo do brasão de armas de que trata esta Lei e que terá altura proporcional a largura desta pala.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - O Brasão de Armas é de uso exclusivo / do Poder Público Municipal e será inscrito em sua policromia ou apenas mediante representação monocromática nos papéis e documentos oficiais, podendo apli-

aplicar-se sobre bens móveis e imóveis do Município, no âmbito do Executivo e do Legislativo, sob reprodução e lavor artístico condignos.

Artigo 5º - A reprodução, uso e apresentação das insígnias municipais objeto desta Lei observarão, em tudo o que lhes for aplicável, as disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Artigo 6º - No caso de haver interesse na alteração de qualquer componente, em uma ou em ambas insígnias, a proposição será expressamente formulada e encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, que procederá a uma colheita de pontos indispensáveis de avaliação do consenso geral de estudiosos da Heráldica Municipal Brasileira, sujeitando-se a tese a um debate prévio e público, após o que a conclusão prevalecente será submetida a apreciação do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, apenas em caráter consultivo, para melhor ajuizar-se da propriedade de alteração porventura pretendida.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 9/64, de 25 de julho de 1964, e demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1981.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito